

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 871/2010 de 2 de Setembro de 2010

Nos termos da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, o Governo Regional decretou, ao abrigo da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, uma moratória de capital, até 3 anos, no reembolso de subsídios concedidos ao abrigo do SITRAA (Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores), criado pelo DLR n.º 8/96/A, de 14 de Junho;

Considerando que, em 2001, a Região, através da Secretaria Regional da Economia, celebrou protocolos com duas entidades bancárias, nos termos dos quais a parcela reembolsável dos subsídios atribuídos ao abrigo do SITRAA seria financiada directamente pelas referidas instituições, cabendo à Região os encargos devidos pelos juros compensatórios;

Considerando que os casos do Hotel Camões, cujo promotor Medeiros & Correia Lda., é beneficiário do protocolo assinado com a Caixa Geral de Depósitos, e do Hotel Praia Lobos, cujo promotor Praia de Lobos, Empreendimentos Turísticos, SA, é beneficiário do protocolo assinado com o BANIF, ainda se encontram em fase de reembolso dos respectivos subsídios, pelo que terão a Vice-Presidência do Governo e a Secretaria Regional da Economia de aprovar a moratória de 3 anos, ao abrigo da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, bem como, uma nova repartição dos encargos devidos pelos juros compensatórios, a cargo da Região, e, ainda, uma alteração aos protocolos assinados;

Considerando que a sociedade Medeiros & Correia, Lda. e a sociedade Praia de Lobos, Empreendimentos Turísticos, SA solicitaram a aprovação da carência prevista na referida Resolução, para os anos de 2010 a 2012;

Assim, ao abrigo alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e do n.º 1 da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - Conceder uma moratória, para os anos 2010, 2011 e 2012, no reembolso do subsídio reembolsável concedido, à sociedade Medeiros & Correia, Lda. e à sociedade Praia de Lobos, Empreendimentos Turísticos, SA, através dos protocolos assinados pela Região, respectivamente, com a Caixa Geral de Depósitos e com o Banco Internacional do Funchal – BANIF, com a consequente prorrogação do prazo total de reembolso e dos encargos relativos aos juros compensatórios.
- 2 - Alterar os protocolos celebrados com a Caixa Geral de Depósitos, e com o Banco Internacional do Funchal – BANIF, nos termos que permitam a aplicação dos benefícios previstos no número anterior.
- 3 - Assumir os encargos adicionais com juros, decorrentes renegociação dos protocolos, no valor global máximo de €590.122,80 (quinhentos e noventa mil, cento e vinte dois euros e oitenta cêntimos), despesa a repartir pelos orçamentos de 2010 a 2022, suportada pelas dotações do Capítulo 40, Programa 11 - Fomento da Competitividade, Projecto 01 - Sistemas de Incentivos, Acção A - Sistemas de Incentivos de Desenvolvimento Regional dos Açores - SIDER, CE 08.01.02.
- 4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Agosto de 2010. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

